



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Gramado, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e revoga a Lei Municipal nº 3.909/2021.

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Gramado.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo e da Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Gramado serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico atos.gramado.rs.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Gramado serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Gramado e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Art. 5º Fica reservado ao Município de Gramado os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua



Prefeitura Municipal de Gramado

reprodução.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Gramado poderá ser publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Administração Pública, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva, ou em datas consideradas como não úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Parágrafo único. A critério e deliberação da Secretaria Municipal de Administração, em razão de urgência ou de interesse público, serão publicadas edições extras.

Art. 7º O Diário Oficial Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o primeiro dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Gramado será administrado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Gramado.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 13. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Gramado terá início a partir da publicação da presente lei.

§ 1º Será mantida, simultaneamente, a versão atual de publicação por no mínimo trinta dias.

§ 2º Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de



Prefeitura Municipal de Gramado

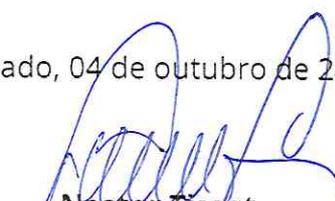
Gramado e no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais do Município, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

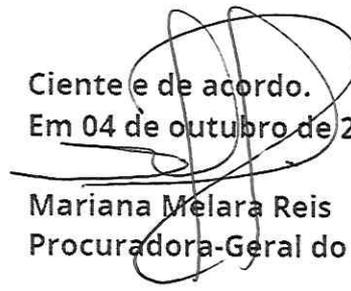
Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.909, de 05 de julho de 2021.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 04 de outubro de 2021.


Nestor Tissot
Prefeito de Gramado


Ciente e de acordo.
Em 04 de outubro de 2021

Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município


Juliana Fisch
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Gramado

JUSTIFICATIVA I

NESTOR TISSOT, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o PROJETO DE LEI:

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Gramado, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e revoga a Lei Municipal nº 3.909/2021.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o diário oficial eletrônico como veículo oficial de divulgação da Administração Municipal.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal, o qual dispõe que o cidadão deve ser informado dos atos normativos e administrativos da Administração pública.

Para dar tal efetividade ao dispositivo, a internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade processual e baixo custo operacional.

Aliada a essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

Recentemente esta Casa aprovou o Projeto de Lei nº 039/2021, convertido em Lei nº 3.909/2021, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico para Gramado, que seria utilizado o sistema da FAMURS. Ocorre que há dificuldades operacionais na adoção do sistema, o qual por exemplo não adota a certificação digital, gerando insegurança e não sendo possível atender ao disposto no art. 8º da Lei 3.909/2021.

Assim, necessária a alteração do local onde o Diário será disponibilizado, razão pela qual faz-se indispensável a alteração legislativa.



Prefeitura Municipal de Gramado

Impende ressaltar que optou-se pela revogação da Lei Municipal nº 3.909/2021, e apresentação de novo Projeto de Lei para dar maior clareza à norma.

Certos de V. compreensão, ensejo-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Gramado, 04 de outubro de 2021.



Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

